



SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5346, de 28/06/2023

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00000550/2023-55-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00000550/2023-55-e

RELATOR(A) : Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Edital n.º 04/2023-DGP/PMDF, que divulga a realização de concurso público de admissão ao Curso e Formação de Praças - CFP, na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC.

DECISÃO Nº 2790/2023

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 98/2023 – PMDF/DGP/DRS (e-DOC F9CEC323-c, Peça n.º 17 e anexos) e do Ofício n.º 106/2023 – PMDF/DGP/DRS (e-DOC 0B6FC3DB-c, Peça n.º 25 e anexos), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; b) dos Editais de Peças n.ºs 29/30; c) da Informação n.º 79/2023 – DIFIPE3, (e-DOC 196F2173-e, Peça n.º 31); d) do Parecer n.º 571/2023 – G3P (e-DOC 8B9F5693-e, Peça n.º 34); II – considerar parcialmente cumprida a diligência constante do item II da Decisão n.º 1292/2023; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, altere o subitem 9.4 para prever que, em caso de anulação de questões, haverá o ajuste proporcional, para baixo, da pontuação mínima e consequentemente do número de questões mínimas para aprovação, se for o caso, tendo em vista que o Edital n.º 42/2023 - DGP/PMDF não contemplou essa correção; IV – esclarecer à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, consoante entendimento firmado na Decisão Reservada n.º 108/2023, o arredondamento para duas casas decimais não pode ser utilizado na definição do valor das questões das provas objetivas do certame (no caso de anulação de questões), mas sim na determinação das notas das provas que irão compor a nota final do candidato, nos termos do subitem 17.1.3 do edital normativo do certame; V – autorizar: a) o encaminhamento da Informação n.º 79/2023 – DIFIPE3, (e-DOC 196F2173-e, Peça n.º 31), do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF para subsidiar o atendimento da diligência proposta; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento do certame. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participaram o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Junho de 2023

Sandro Cunha Coelho
Secretário das Sessões Substituto
André Clemente Lara de Oliveira

Presidente em exercício